

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 03 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 0026/2022 – TJMA**

(CONTRATADA: EMPRESA LDM CONSTRUÇÕES

LTDA.) (CNPJ: 04.450.493/0001-12)

(PROCESSO Nº 14.631/2023-TJMA)

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 257.545.483-20 e portador do RG nº 926.136 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, celebra o presente Termo de Apostilamento, com fundamento no art. 65, I, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto reajuste da nota fiscal nº 145, referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 0026/2022-TJMA, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para a Construção/Ampliação do Fórum da Comarca de Açailândia e revitalização da edificação existente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1. Para o cálculo do reajuste foi utilizado o INCC M – Índice Nacional do Custo da Construção, no período de 2021 a 2022, resultando o valor de R\$ 50.979,74 (cinquenta mil e novecentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos), conforme PARECER TÉCNICO do setor de Engenharia, em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1. A despesa com este Termo de Apostilamento, correrá à conta da seguinte rubrica orçamentária: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1656 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO; **NATUREZA DE DESPESA:** 449092 – DESPESAS EXERC. ANTERIORES – DESPESAS DE CAPITAL.

3.2 A despesa inerente a este Termo será liquidada através da Nota de Empenho disponível no endereço eletrônico: https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao_portal=empenhos.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Termo de Apostilamento decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, exarada na **DECISÃO – GP nº 40942023**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

Assim, a parte **CONTRATANTE** assina o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e Resolução – GP – 252013, de 20 de maio de 2013.

PAULO SERGIO VELTEN
PEREIRA:25754548320

Assinado de forma digital por PAULO
SERGIO VELTEN PEREIRA:25754548320
Dados: 2023.06.19 17:44:55 -03'00'

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do
Maranhão [ASSINADO ELETRONICAMENTE]



ESTADO DO
MARANHÃO PODER
JUDICIÁRIO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA

PARECER TÉCNICO DE REAJUSTE CONTRATUAL

Processo Administrativo 14631/2023

ASSUNTO: Solicitação de Reajuste das Notas Fiscais do Contrato de Prestação de Serviços 026/2022.

A empresa LDM CONSTRUÇÕES LTDA., detentora do Contrato de Prestação de Serviço No 026/2022, decorrente da Concorrência Pública 03/2021, Processo Administrativo 30.613/2018-TJMA, cujo objeto é a Construção/Ampliação do Fórum da Comarca de Açailândia e revitalização da edificação existente, apresenta solicitação de reajustamento dos preços da nota 145 emitidas nos dias 27/02/2023, conforme previsão contratual.

A proposta foi apresentada em 16 de agosto de 2021, portanto há mais de doze meses contados a partir da apresentação da fatura ora reclamada, fazendo jus, portanto, ao reajustamento previsto na legislação pertinente, notadamente na disposição ampla do art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93. Ademais, na dicção do §5º do mesmo artigo, a revisão de preços é admitida de forma expressa na hipótese de desequilíbrios causados pela superveniência de tributos, encargos ou disposições legais.

Decorre do art. 40, XI, da Lei n. 8.666/93, inclusive, que é obrigatório constar em todos os contratos administrativos cláusula que preveja o critério de reajuste dos valores avençados, retratando a variação efetiva dos custos do contratado.

Tal disposição legal está atendida no Edital, bem como no Contrato 026/2022 em sua CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

8.1. Os preços apresentados pela CONTRATADA serão irreajustáveis pelo período 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação da proposta. Após esse período, os mesmos serão reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$P_n = \frac{I_n \times P_0}{I_0}$$

Onde:

P = Preço do mês desejado

*P*₀ = Preço relativo à proposta inicial

*I*_n = Índice do mês desejado para atualização

*I*₀ = Índice do mês da proposta inicial.

8.2. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

8.3. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.6. Fica a CONTRATADA obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.7. Para a CONTRATADA ter direito a uma segunda incidência de reajuste, deverá transcorrer um novo período de 12 (doze) meses. Portanto do 12º ao 23º mês a CONTRATADA fará jus a apenas um reajuste considerando 12 meses. Somente a partir do 24º mês haverá a incidência de nova alíquota de reajuste

Apresentam-se na tabela abaixo, os índices de reajustamento referentes ao INCC M – Índice Nacional do Custo da Construção, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, no período 2021 a 2022, utilizados como base para os cálculos.

INCC – Agosto/2021	INCC – Agosto/2022
938,475	1045,469

$$I = [(1045,469 - 938,475) / 938,475] = 0,11400 = 11,40\%$$

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE ENGENHARIA OBRAS E SERVIÇOS

O valor resultante baseado nos índices acima informados, conforme demonstrado na tabela abaixo, resulta no valor de **R\$ 50.979,74 (cinquenta mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos).**

NOTAS APÓS 16 DE DEZEMBRO					
CONTRATO 026/2022					
Nº da NF	Data Emissão NF	VALOR	Nº da Medição	Índice de Reajuste	Valor Reajuste
145	27/2/2023	R\$ 447.190,67	6ª medição	0,1140	R\$ 50.979,74
TOTAL:					R\$ 50.979,74

Portanto, seguem os cálculos efetuados pelo índice.

Seguem anexos, notas fiscais atestadas, proposta da empresa, contrato de prestação de serviço, planilha de índices aplicados.

Submete-se o processo à **Diretoria Financeira** para análise e providências necessárias.

EDUARDO
MARTINS SA

Assinado de forma digital por
EDUARDO GEORGE MARTINS SA
Dados: 2023.04.19 10:10:17
-03'00'

São Luís, 19 de abril de 2023.

TERMRETIF-DCCONV - 72023
Código de validação: BC4DC637E8

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO DE APOSTILAMENTO, REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0026/2022 – TJ/MA (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14631/2023). NO PREÂMBULO, **ONDE SE LÊ:** TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 03 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0026/2022 – TJMA, **LEIA-SE:** TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 04 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0026/2022 – TJMA.

HUGO FONSECA BORGES
Matrícula 55102341

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/06/2023 10:42 (HUGO FONSECA BORGES)

Informações de Publicação

114/2023	27/06/2023 às 16:14	28/06/2023
----------	---------------------	------------